



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.270/2.025

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bandeirantes, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 155, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, referente a responsabilidade administrativa dos licitantes ou contratados pelas infrações cometidas contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 158, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzida por comissão composta por servidores públicos para aplicação de sanções aos licitantes ou contratados em processo licitatório;

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Instaurar **Processo Administrativo Sancionador** em face da empresa 52.237.036 NATHALIA GONÇALVES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.237.036/0001-97, com sede na Rua Abdala de Oliveira Chueire, nº 234, Jardim Paraíso, Bandeirantes, Estado do Paraná, participante do processo licitatório referente a Dispensa Eletrônica nº 41/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Art. 2º. A(s) possível(eis) conduta(s) da contratada, oriundas da reiterada participação em diversos processos licitatórios, culminada com a subsequente inexecução das propostas, acarretando em ônus a Administração Pública, em prejuízo ao caráter competitivo das licitações e a celeridade processual, estão previstas no rol de infrações disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Designar Comissão de Processo Administrativo Sancionador para apurar as possíveis irregularidades , composta pelos servidores: Ademar Ribeiro Richter Júnior, Matrícula nº 4.850; Allan Cesar Arruda, Matrícula nº 4.861; e Mariane Alves dos Santos, Matrícula nº 2.836; servidores efetivos, no desempenho regular de suas funções na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para proceder com as diligências cabíveis.

Art. 4º. Determinar que, para bom cumprimento das atribuições concedidas, a comissão processante deverá ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento do processo administrativo sancionador, a partir da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, desde que fundamentadas razões, mediante decisão do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Cientifique-se aos membros da comissão processante dos teor desta Portaria.

Art. 7º. Intime-se a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretende produzir.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal